ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

PARECER JURÍDICO Nº 03/2019

Versam os autos sobre contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de JAPARATUBA, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

JAPARATUBA/SE, 01 de fevereiro de 2019.

028.567.310